PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para aumentar a pena do crime de prevaricação quando praticado no contexto de denúncias de assédio moral, assédio sexual ou importunação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para aumentar a pena do crime de prevaricação quando praticado no contexto de denúncias de assédio moral, assédio sexual ou importunação sexual.

Art. 2º O art. 319 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"/	4	r	t	3	3	1	9	9			•		•				•		•		 •						•	•	•	•	•	 			•	•	•	-	•
٠.				•		•	•	•	•	•	•	 	•	•	•										•	 	•	 •					•			•	•	•	

Parágrafo único. Se o crime é praticado no contexto de denúncia de assédio moral, assédio sexual ou importunação sexual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos." (NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para aumentar a pena do crime de prevaricação quando praticado no contexto de denúncias de assédio moral, assédio sexual ou importunação sexual.

Em 7 de setembro de 2024, foi veiculado na imprensa a notícia de que o Presidente LULA DA SILVA e seus ministros sabiam das denúncias de assédio envolvendo o exministro dos Direitos Humanos, Sr. SÍLVIO ALMEIDA¹. Essas denúncias, em tese, teriam chegado ao conhecimento do Presidente LULA DA SILVA e seus ministros meses antes da demissão do ex-ministro SÍLVIO ALMEIDA².

As acusações contra o ex-Ministro SÍLVIO ALMEIDA foram relatadas de maneira genérica em uma nota da Me Too Brasil, um movimento contra o assédio sexual e a agressão sexual. Ele foi acusado de ter cometido assédio sexual contra várias pessoas, inclusive a sua colega de Esplanada, a Ministra titular do Ministério da Igualdade Racial, Sra ANIELLE FRANCO. Segundo a Me Too Brasil, a demanda foi enviada pela coluna do jornalista Guilherme Amado, do portal Metrópoles, para confirmação das acusações, e a divulgação do caso se deu a

² Acusação de assedio chegou a ministros meses antes de demissão https://www.poder360.com.br/poder-governo/acusacao-de-assedio-chegou-a-ministros-meses-antes-de-demissao/>. Acesso em 9 de setembro de 2024.





Lula retarda demissão e admite que sabia de assedio https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/csa-brasil/lula-retarda-demissao-e-admite-que-sabia-de-assedio. Acesso em 9 de setembro de 2024.

partir do consentimento das vítimas, visto que trabalham com sigilo de informações.

Não obstante a gravidade das denúncias, diante da atual conjuntura política, teria o Presidente LULA DA SILVA e seus ministros, em tese, retardado às apurações das práticas de assédio com objetivo de satisfazes interesses pessoais, notadamente políticos, todos em detrimento da apuração, de fato, das denúncias de assédio.

Tais fatos, em conjunto, demonstram a necessidade de um imediato aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico. Enquanto legisladores e representantes do povo, não podemos acompanhar silentes o avanço de casos de assédios, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Nesse sentido, portanto, proponho que a alteração do art. 319 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de prevaricação quando praticado no contexto de denúncias de assédio moral, assédio sexual ou importunação sexual.

É nesse contexto que, diante da urgência e relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.

Ubiratan **SANDERSON**Deputado Federal (PL/RS)





